



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 67
ASS. mn

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 152/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J de Souza Cruz - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 78, Zona Urbana, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 22.794.580/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1819

PROCESSO Nº: 1841.2018

ATIVIDADE: Agroindústrias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 78, Zona Urbana, Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°15'35,07"	60°37'55,38"	P-03	03°15'36,05"	60°37'55,52"
P-2	03°15'35,87"	60°37'55,06"	P-04	03°15'35,26"	60°37'55,84"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de conservas de frutas, em uma área de 191,63m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,0005	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) ---
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 0,0405	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 0,0405
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ---	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 JAN, 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RÊSTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 152/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1841.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Manter Programa de Boas Práticas na fabricação de produtos alimentares
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Certidão Negativa de Débitos atualizada expedida pela SEFAZ/AM.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, a partir da data de recebimento desta Licença, comprovante de outorga do poço tubular existente na propriedade.